



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Escola de Governo Escola de Educação Permanente (EEP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201908607		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 170/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/4/2020

## I – RELATÓRIO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 60.448.040/0001-22, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, solicitou o credenciamento como escola de governo de sua mantida Escola de Educação Permanente (EEP), a ser instalada na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 471, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com vistas à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância.

### Histórico

A solicitação da mantenedora foi protocolada no sistema e-MEC sob nº 201908607, em 17 de abril de 2019, seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão para a avaliação *in loco*. A avaliação *in loco*, realizada entre os dias 3 a 7 de novembro de 2019, apresentou os resultados no relatório nº 152350, descritos a seguir:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,63
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,25
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,14
Eixo 5 – Infraestrutura	4,79
Conceito Final: 4	

Em seus comentários, a comissão de avaliação registrou que as cinco dimensões avaliadas atendem tanto às necessidades de uma escola de governo quanto aos referenciais de qualidade e os requisitos legais e normativos. Em destaque a infraestrutura, dada a implantação no complexo do Hospital das Clínicas.

Como instituição pública, uma escola de governo tem como finalidade promover a formação de agentes públicos com vistas à implantação e execução das políticas públicas, que, no caso em tela, solicita o deferimento para oferta de cursos de especialização *lato sensu* na modalidade a distância. As Resoluções CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e nº 7, de 8

de setembro de 2011, estabelecem normas específicas para as Escolas de Governo, as quais fundamentaram a análise realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que destacou:

[...]

*Vale destacar que o processo da Instituição demonstrou possuir condições muito boas de planejamento e desenvolvimento institucional, de gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. Todos os indicadores obtiveram conceitos “3”, “4” ou “5”, o que demonstra um perfil de qualidade bem acima do mínimo exigido. Além disso, registra-se que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.*

Em suas considerações finais, a SERES sugeriu que a validade do ato de credenciamento da Escola de Educação Permanente seja pelo prazo de 4 (quatro) anos, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, concluindo ser favorável ao credenciamento da Escola de Governo Escola de Educação Permanente.

Assim, é possível acatar, nos termos descritos, o referido pleito.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo Escola de Educação Permanente (EEP), a ser instalada na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 471, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com sede no mesmo município e estado, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, nos termos do inciso III, artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente